## PROJETO DE LEI Nº 013/2023

**DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

**"Autoriza concessão de repasses e subvenções sociais a entidade filantrópica que específica, dando outras providências legais"**

**Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil;**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:**

**Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, no exercício de 2023, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder repasses em forma de Subvenção Social para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) inscrita no CNPJ nº51.840.999/0001-18, de José Bonifácio inscrita no CNPJ nº 51.840.999/0001-18, de até R$**

**57.344,64 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS ) ano.**

**PARAGRAFO UNICO – Fica terminantemente proibido o aumento dos valores fixados neste artigo as entidades contempladas no exercício financeiro de 2023.**

**Art. 2°. – Os repasses de que trata o artigo 1°, serão efetuados em parcelas mensais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Executivo Municipal, e as prestações de contas e das despesas serão efetuadas na forma da legislação.**

Ficha: 58-9 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Unidade Orçamentária
02 - EXECUTIVO
040 - EDUCAÇÃO BASICA
Funcional Programática
12 - Educação
361 - ENSINO FUNDAMENTAL
006 - EDUCANDO ALUNOS DA EDUCAÇÃO BASICA
2.007 - ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA MUNICIPAL
335043.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 01 - TESOURO
Código de Aplicação: 220-0 - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 3°- A entidade de que trata a presente Lei deverá prestar contas dos recursos recebidos, no moldes da Instrução n°. 02/2008, e outras pertinentes à matéria, emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4°. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente eventual suplementações de verbas, far-se-ão na forma da Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e a produzir seus efeitos jurídicos retroativos ao dia 1° de janeiro de 2023, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 30 de janeiro de 2023

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

despesa teria uma proporção bem maior, levando em conta os custos para instalação, contratação de pessoal e manutenção.

Assim, findando, deixamos a certeza de que, ao submetermos o Projeto à Vossa apreciação, esta Egrégia Casa, através dos Senhores Vereadores, com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**AO EXCELENTISSIMO SENHOR**
**GUILHERME SILVA BONFIM**
**MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PLANALTO-SP**